



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E | PODER EXECUTIVO | ANO II | N.º 467 EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 1286/2021.

ALTERA O § 2.º DO ARTIGO 14 E INCISO V DO ARTIGO 26 E INSERE O ARTIGO 17-A NA LEI N.º 1223/2021 QUE DETERMINA PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SLAM- NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 2.º do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 2.º Estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado os empreendimentos e as atividades de baixo impacto, conforme classificação do artigo 23 desta Lei, exceto nas hipóteses de supressão vegetal, às quais se aplicam as Leis 713/2017 e 773/2017.

Art. 2.º - O inciso V do artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Elaboração de relatório Técnico Ambiental e Parecer Técnico conclusivo realizados por servidor efetivo, nos termos das Leis municipais n.º 793/2017 e n.º 326/2011, bem como parecer jurídico, quando necessário. Estarão habilitados também os servidores em cargos de comissão, com qualificação técnica comprovada, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme inciso V art. 37 da Constituição Federal, designados por portaria pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, atendendo a Resolução Conema 92, seus anexos, a NOP-INEA-46 e a SELCA (Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental), assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade.

Art. 3.º - Fica inserido o artigo 17-A que passa a vigorar, com a redação que se segue:

Art. 17-A – A Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, permitirá a execução de atividades ou empreendimentos em área de Preservação Permanente (APP), somente quando enquadrados nos casos excepcionais previstos em Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de novembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Autor: Poder Executivo

DECRETO N.º 424/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo n.º 52.237/2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais).

Art. 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3.º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de novembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 424/2021

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO

	DESPESA				
20.27.12.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	82	00	0,00	170 000,00
20.27.12.122.2042.2.108	3.3.90.39.00	96	00	0,00	400 000,00
20.27.12.361.2061.1.001	4.4.90.61.00	130	00	570 000,00	0,00
TOTAL				570 000,00	570 000,00

DECRETO N.º 425/2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021 - Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 1263/2021 de 16 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no Processo n.º 50.555/2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto crédito especial, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

Art. 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3.º - Os recursos compensatórios serão provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de Novembro de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 425/2021

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.59.15.451.2091.2.078	4.4.90.51.00	1066	47	13 000 000,00	
20.59.15.662.2051.2.101	3.3.90.30.00	1087	47	4 000 000,00	
	3.3.90.39.00	1088	47	3 000 000,00	
Recursos provenientes de excesso de arrecadação					
TOTAL GERAL					20 000 000,00

CORRIGENDA DO DECRETO N.º 414/2021

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 27 de outubro de 2021.

Parágrafos 11 e 12 do Artigo 3.º:

Onde se lê: § 11 - Para controle do inciso IV deste artigo, o órgão de contabilidade ou equivalente manterá registro cronológico das datas de autorização, recebimento do cartão magnético e prestação de contas dos adiantamentos, individualizada por responsável.

Leia-se: § 11 - Para controle do Artigo 15 deste Decreto, o órgão de contabilidade ou equivalente manterá registro cronológico das datas de autorização, recebimento do cartão magnético e prestação de contas dos adiantamentos, individualizada por responsável.

Onde se lê: § 12 - Nenhum adiantamento será pago após o dia 10 (dez) de dezembro, salvo autorização expressa do ordenador de despesas, devendo ser observado o prazo máximo de aplicação estabelecido no inciso IV.

Leia-se: § 12 - Nenhum adiantamento será pago após o dia 10 (dez) de dezembro, salvo autorização expressa do ordenador de despesas, devendo ser observado o prazo máximo de aplicação estabelecido no artigo 15.

Inciso V do Artigo 18:

Onde se lê: V - comprovantes do almoxarifado, declarando a inexistência do material adquirido até a data da compra e do setor de controle de contratos de serviços de terceiros, sobre a hipótese mencionada no inciso VIII, art. 4.º.

Leia-se: V - comprovantes do almoxarifado, declarando a inexistência do material adquirido até a data da concessão e do setor de controle de contratos de serviços de terceiros, quando for o caso.

SEMAD

PORTARIA N.º 130/GABSEMAD/2021 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE